

Município de Cêu Azul

Estado do Paraná



DECRETO Nº 5.462/2018, 5 de setembro de 2018.

Regulamenta o processo de consulta à comunidade escolar para designação de diretores das instituições educacionais da rede municipal de ensino.

O Prefeito do Município de Cêu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar o processo de consulta à comunidade escolar para a designação de diretores das instituições educacionais, conforme previsto no art. 32 da Lei Municipal nº 1.947, de 15 de junho de 2018,

DECRETA:

I - DO PROCESSO DA CONSULTA

Art. 1º A designação de diretores das instituições educacionais da rede municipal de ensino do município de Cêu Azul será para mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 2º Para fins do presente Decreto, entende-se por comunidade escolar, todos os profissionais do magistério, funcionários, pais ou responsáveis legais e alunos maiores de dezesseis anos, da instituição educacional onde se dará a designação do diretor.

Art. 3º O processo de consulta será:

- I - supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - coordenado pela Comissão Consultiva Central;
- III - executado pelas instituições educacionais da rede municipal de ensino por meio das suas Comissões Consultivas.
- IV - ocorrerá em um dia letivo de segunda-feira à sexta-feira;

Parágrafo único. Toda e qualquer reunião que ocorrer em vista do processo de consulta, será lavrada em ata, em livro próprio da instituição educacional ou da Secretaria Municipal de Educação.

II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º As inscrições serão realizadas junto à Comissão Consultiva Central na Secretaria Municipal de Educação, mediante publicação de Edital específico.

Art. 5º Os interessados em participar da Consulta à Comunidade Escolar, atendidas as condições deste Decreto, e Edital específico, deverão requerer sua candidatura junto à Comissão Consultiva Central, na Secretaria Municipal de Educação, até 30 dias antes da data da Consulta, devendo até esta data serem apresentados os documentos exigidos neste Decreto.





Art. 6º As inscrições serão homologadas e publicadas pela Comissão Consultiva Central no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis após o término das inscrições.

Parágrafo único. O candidato que não tiver sua inscrição homologada, poderá interpor recurso no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da homologação, à Comissão Consultiva Central, sendo que o mesmo deverá ser analisado e julgado no prazo máximo improrrogável de 02 (dois) dias úteis.

Art. 7º Serão fixadas em lugar público da Secretaria de Educação e das Unidades Educacionais as listas de candidatos ao pleito e seu respectivo Plano de Gestão.

Art. 8º O candidato que não cumprir no prazo as exigências deste Decreto, estará excluído da Consulta à Comunidade Escolar.

Art. 9º O direito da impugnação de candidaturas poderá ser exercido até 05 (cinco) dias após a homologação das inscrições.

Art. 10. A petição será encaminhada por escrito à Comissão Consultiva Central, que a apreciará no prazo de 2 (dois) dias úteis.

III - DO VOTO

Art. 11. A consulta será realizada de dois em dois anos, no mês de novembro do calendário civil, em um dia letivo, por meio de voto secreto e facultativo dos membros da comunidade escolar aptos a votar, vedado o voto por representação.

Art. 12. Estão aptos a votar:

I - profissionais do magistério que estejam em exercício na instituição educacional;

II - funcionários em exercício na instituição educacional;

III - pais ou responsáveis, perante a instituição educacional, pelo aluno menor de dezesseis anos, sendo 1 (um) voto por família.

IV - aluno com no mínimo dezesseis anos completos até a data da consulta.

Parágrafo único. Cada pessoa apta a votar, terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno.

IV - DA DIREÇÃO

Art. 13. São requisitos para o exercício da função de direção:

I - pertencer ao Quadro Próprio do Magistério;

II - possuir formação em nível superior, em curso de Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação na área da educação;

III - possuir experiência docente de no mínimo três anos, adquirida na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental, do sistema de ensino público ou privado.

IV - ter disponibilidade legal para assumir a função, no caso de instituição educacional que tenha demanda de quarenta horas de direção;





V - não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitado em julgado nos últimos dois anos.

VI - ter comprovadamente, no ato da inscrição, participado de programa de Capacitação Pedagógica-administrativa oferecido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no ano em que ocorrer o pleito, até a data da inscrição da candidatura no processo de Consulta à Comunidade Escolar à função de Diretor de Unidade Educativa.

VII - apresentar no ato da inscrição Plano de Gestão, desenvolvido e vinculado ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Educativa, desenvolvido e vinculado à Lei do Plano Municipal de Educação, Leis Municipais nº 1.583/2015 e 1.879/2017, sob a normatização da Secretaria Municipal de Educação.

V - DAS COMISSÕES

Art. 14. A Comissão Consultiva Central será composta por servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo Dirigente da Educação Municipal.

Art. 15. Haverá em cada instituição educacional, uma Comissão Consultiva composta por dois representantes dos professores docentes, um da equipe de suporte pedagógico e um funcionário, todos indicados por seus pares.

§ 1º Compete à direção da instituição educacional realizar os procedimentos necessários para a escolha dos membros da Comissão Consultiva de que trata o *caput*.

§ 2º Se a instituição educacional não possuir profissionais em função de suporte pedagógico poderá ser indicado mais um professor docente.

§ 3º Não poderão compor a Comissão Consultiva da Instituição Educacional e a Comissão Consultiva Central, o candidato a diretor, bem como o cônjuge e parentes deste até o segundo grau.

§ 4º O diretor da instituição educacional encaminhará à Comissão Consultiva Central, por meio de ofício, os nomes dos membros da Comissão Consultiva da Instituição Educacional, de acordo com os prazos estabelecidos no Edital.

Art. 16. Após constituídas, as Comissões Consultivas elegerão um dos seus membros para presidi-la.

Art. 17. Cabe à Comissão Consultiva Central:

I - organizar e implantar o processo de consulta;

II - divulgar a instalação do processo de consulta mediante o Edital de Divulgação;

III - preparar e repassar às Comissões Consultivas das Instituições Educacionais, todas as informações necessárias, bem como todo o material necessário à realização do processo de consulta;

IV - assessorar as Comissões Consultivas das Instituições Educacionais, quando necessário;

V - coordenar e supervisionar as ações das Comissões Consultivas das Instituições Educacionais e de seus diretores;

VI - orientar a direção da instituição educacional sobre as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento deste Decreto;

VII - receber da direção da instituição educacional a relação dos membros da Comissão Consultiva da Instituição, respeitando os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;





VIII - apreciar e esclarecer dúvidas ocorridas durante o processo de consulta e não resolvidas pela Comissão Consultiva da Instituição Educacional;

IX - analisar em segunda instância, os recursos interpostos e encaminhar ao Dirigente da Educação Municipal;

X - analisar e dar os devidos encaminhamentos aos casos omissos, bem como julgar os recursos interpostos recebidos das Comissões Consultivas das Instituições Educacionais;

XI - receber das Comissões Consultivas das Instituições Educacionais, após concluída a consulta, a listagem dos diretores com direito à recondução;

XII - receber e manter sob guarda, pelo prazo de 8 anos, as Atas de votação, escrutinação e Ata do resultado final da votação, acompanhada das cédulas, devidamente lacradas, e encaminhá-las ao setor competente para fins de designação da função de direção para um período de dois anos.

Parágrafo único. A urna onde será posto o voto deverá ser lacrada pelo Presidente da Comissão Consultiva das Instituições Educacionais, na presença dos membros que a compõem, devendo assegurar a inviolabilidade do voto e ser suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

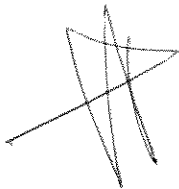
Art. 18. Compete à Comissão Consultiva das Instituições Educacionais as seguintes atribuições:

- I - planejar, organizar e executar o processo de consulta na instituição educacional;
- II - responsabilizar-se pela condução do processo de consulta;
- III - divulgar amplamente na instituição educacional, a data em que ocorrerá a consulta;
- IV - lavrar em Ata todas as decisões tomadas em reuniões;
- V - carimbar as cédulas com o nome da instituição educacional;
- VI - elaborar a lista dos aptos a votar, que será utilizada no dia da consulta;
- VII - fiscalizar o processo de consulta, principalmente no dia da votação;
- VIII - designar, credenciar e instruir os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, com a devida antecedência, utilizando formulários próprios;
- IX - providenciar as urnas para as mesas receptoras;
- X - receber e decidir acerca dos pedidos de impugnação contra atos de votação ou escrutinação não resolvidos pelas respectivas mesas;
- XI - colher os votos, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se em Ata respectiva;
- XII - encaminhar à Comissão Consultiva Central, os recursos contra decisões relacionadas aos pedidos de impugnação dos atos de votação ou escrutinação;
- XIII - encaminhar à Comissão Consultiva Central, devidamente lacradas, as Atas de votação e de escrutinação e o resultado final, após o encerramento do processo de votação e escrutinação;
- XIV - divulgar o resultado final do processo de consulta por seu presidente.

Art. 19. A Comissão Consultiva da Instituição Educacional será responsabilizada administrativamente por atos praticados em desacordo com a legislação vigente.

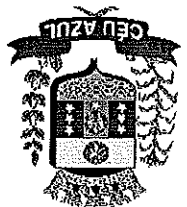
VI - DAS PROIBIÇÕES

Art. 20. Não será permitido, durante a semana da consulta:



Município de Ceu Azul

Estado do Paraná



- I - A realização de atividades extraclasses dentro ou fora da Unidade Educacional e que envolvam uma ou mais turmas ou familiares dos alunos;
- II - A realização de reuniões pedagógicas ou administrativas que envolvam servidores e comunidade escolar;
- III - Eventos relacionados à Unidade Educacional, sejam estes na própria Unidade ou fora dela.

Art. 21. Não será permitido, durante todo o dia da consulta:

- I - aos mesários e escrutinadores, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda do candidato a diretor;
- II - o uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de induzir os votantes;
- III - qualquer distribuição de material de propaganda;
- IV - a prática de aliciamento, coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante;

V - o transporte de votantes por parte do candidato a diretor.

VI - dispensa de aula, ou atividades que não possam ser computadas como dia letivo.

VII - DA MESA RECEPTORA

Art. 22. A mesa receptora será designada pela Comissão Consultiva da Instituição Educacional e constituída por cinco votantes, sendo três membros efetivos e dois suplentes, que escolherão entre si o presidente e o secretário.

§ 1º Não poderão ausentar-se simultaneamente, o presidente e o secretário.

§ 2º Na ausência temporária do presidente, o secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo de consulta.

Art. 23. Compete à mesa receptora, no momento da votação, a adoção dos seguintes procedimentos:

I - rubricar as cédulas oficiais;

II - verificar, antes da efetivação do voto, a coincidência da assinatura do votante, por meio da apresentação do RG ou outro documento oficial com foto que o identifique;

III - localizar o nome do funcionário e/ou profissionais do magistério na lista de votantes, e este assinará sua presença como votante;

IV - localizar na lista de votantes, o nome do aluno no qual o pai ou responsável estará representando, e este assinará sua presença como votante;

V - receber a cédula de votação devidamente carimbada e assinada pelo Presidente e um Mesário, após a assinatura do eleitor;

VI - orientar e zelar para que, na cabine de votação, após o preenchimento da cédula, o eleitor dobre e deposite a mesma de forma que a mesa possa visualizar a rubrica para confirmar sua autenticidade, na urna destinada a coleta de votos, que deverá estar localizada a vista da mesa receptora;

VII - devolver ao eleitor, após este ter depositado seu voto na urna, o documento de identificação;

VIII - remeter a documentação à mesa escrutinadora, concluída a votação.

Parágrafo único. As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Consultiva Central, devendo ser impressas em papel branco. A impressão será em tinta preta com tipos uniforme de letras.





Art. 24. Em cada mesa receptora haverá listagem de eleitores, que não deverá ultrapassar duzentos votantes, organizada pela Comissão Consultiva da Instituição Educacional.

Art. 25. A mesa receptora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto dos votantes.

Art. 26. Somente poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora os seus membros e durante o tempo necessário à votação, o votante.

Parágrafo único. É terminantemente proibida a intervenção de qualquer pessoa estranha à mesa receptora, sob qualquer pretexto, salvo o presidente da Comissão Consultiva da Instituição Educacional, ouvidos os seus membros, quando solicitado.

Art. 27. Caberá ao presidente da mesa assegurar a ordem e o direito à liberdade de escolha do votante, e ao presidente da Comissão Consultiva da Instituição Educacional, assegurar a ordem em toda a instituição educacional.

Art. 28. Os trabalhos da mesa receptora terão início às sete horas e trinta minutos e término às dezito horas, podendo ser encerrados antes do horário estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

VIII – DA MESA ESCRUTINADORA

Art. 29. A mesa escrutinadora será designada pela Comissão Consultiva da Instituição Educacional, constituída por cinco membros votantes, sendo três membros efetivos, dos quais um será o presidente e outro o secretário, e dois suplentes, não havendo restrição quanto aos integrantes serem os mesmos membros da composição da mesa receptora.

Parágrafo único. Nas instituições onde houver necessidade, a Comissão Consultiva da Instituição Educacional, excepcionalmente, designará servidores de outras instituições e/ou da Secretaria Municipal de Educação para atuarem como escrutinadores.

Art. 30. Nenhuma pessoa estranha à mesa escrutinadora poderá intervir, sob qualquer pretexto, em seu regular funcionamento, salvo o presidente da Comissão Consultiva da Instituição Educacional.

Art. 31. Se o número de votantes for igual ou superior ao quórum mínimo estabelecido no artigo 41, a escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

Art. 32. Se o total de votantes não atingir o quórum mínimo de trinta por cento, conforme artigo 41:

1 - não se procederá a contagem dos votos sendo recolhidas as cédulas, armazenadas em envelope lacrado com assinatura dos membros da mesa escrutinadora e arquivado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Art. 17;





II - Serão preenchidos os formulários decorrentes do final do processo de consulta pública não registrando apenas o número de votos, e arquivados na Secretaria Municipal de Educação, conforme Art. 17.

Art. 33. A mesa escrutinadora verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna.
Parágrafo único. Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato poderá constituir motivo de anulação da urna.

Art. 34. Se a mesa escrutinadora concluir que a irregularidade resultou de fraude, anulará a urna, fará a contagem dos votos em separado desta urna, devendo ser encaminhado à Comissão Consultiva Central o relatório circunstanciado da ocorrência acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido para decisão.

Art. 35. As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa.

Art. 36. Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão "branco" ou "nulo", respectivamente.

Art. 37. Serão nulos os votos:

- I - registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;
- II - em cédulas oficiais que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;
- III - em cédulas preenchidas de forma que torne duvidosa a manifestação da vontade do votante;
- IV - que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.

Art. 38. Concluídos os trabalhos de escrutinação, os resultados deverão ser lavrados em Ata e todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Consultiva da Instituição Educacional.

IX - DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 39. A Comissão Consultiva da Instituição Educacional pronunciar-se-á, por meio de decisões, sobre os pedidos de impugnação contra atos de votação e escrutinação, em vinte e quatro horas, contadas a partir do recebimento.

§ 1º Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado.

§ 2º Das decisões de que trata o caput, cabe recurso à Comissão Consultiva Central.

§ 3º O presidente da Comissão Consultiva da Instituição Educacional deverá anotar em Ata, o local, o dia e a hora do recebimento das impugnações dos recursos.

Art. 40. Os pedidos de impugnação contra atos de votação e/ou da escrutinação, deverão ser dirigidos ao presidente da mesa receptora ou escrutinadora, respectivamente, os quais decidirão de imediato.

§ 1º Havendo contrariedade na decisão referida no caput, caberá à Comissão Consultiva da Instituição Educacional solucioná-la.

§ 2º Todas as ocorrências devem ser detalhadamente registradas em Ata, sob pena de responsabilidade dos componentes da mesa receptora e/ou escrutinadora.

Município de Cêu Azul

Estado do Paraná



X - DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 41. Recebida a documentação das mesas de escrutinação, a Comissão Consultiva da Instituição Educacional deverá:

I - verificar toda a documentação;
II - verificar se a contagem dos votos está correta, procedendo à recontagem dos votos, se constatado algum erro;

III - decidir quanto às irregularidades registradas em Ata;
IV - registrar o resultado final, verificando o quórum mínimo de comparecimento de pelo menos trinta por cento dos constantes na lista de aptos a votar, para homologar o processo de consulta;

§ 1º Serão computados para o cálculo do quórum os votos brancos e os nulos.
§ 2º Quando não for atingido o quórum mínimo, será realizada nova consulta no prazo de até quinze dias, permanecendo os mesmos candidatos.

§ 3º Persistindo a ausência de quórum mínimo, o diretor será designado por Ato do Chefe do Poder Executivo, podendo ser designado profissional do magistério, atendidos os requisitos estabelecidos no art. 13.

V - apurar e divulgar o resultado final, homologado pelo seu presidente;

VI - encaminhar à Comissão Consultiva Central as Atas de votação, de escrutinação e o resultado final, cujas fotocópias serão arquivadas na instituição educacional conforme artigo 17.

Art. 42. O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos trinta por cento dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Consultiva da Instituição Educacional.

Art. 43. Em caso de dois ou mais professores se candidatarem para o exercício da função de Diretor, será considerado eleito aquele que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Será considerado como critério de desempate:

I - o tempo de serviço efetivo prestado no município;

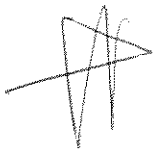
II - maior formação;

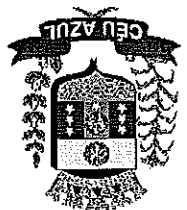
III - maior idade.

Art. 44. Em caso de candidatura única, será considerado aprovado para a continuidade do exercício de função de direção, o diretor que obtiver o maior número de votos identificados pelo SIM.

Parágrafo único. Em caso de empate entre SIM e NÃO, ou maioria pelo NÃO, a nomeação ou recondução ficará a critério do Chefe do Poder Executivo, podendo ou não ser designado outro profissional do magistério, atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 13.

Art. 45. Após a contagem dos votos, a Comissão Consultiva da Instituição Educacional deverá registrar o resultado final da consulta e encaminhar à Comissão Consultiva Central.





Art. 46. Cabe à Comissão Consultiva da Instituição Educacional divulgar o resultado final do processo de consulta após sua homologação.

Art. 47. Da divulgação do resultado final caberá recurso, no prazo de dois dias úteis, que será julgado em primeira instância pela Comissão Consultiva da Instituição Educacional, em segunda instância pela Comissão Consultiva Central e em terceira instância pelo Dirigente da Educação Municipal.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.48. O Candidato à função de Diretor poderá concorrer em apenas uma Unidade Educacional.

Art.49. É vedado candidatar-se o professor que estiver gozando de licença, afastamento ou à disposição para outro órgão, no período destinado à Consulta.

Parágrafo único. Excetua-se da exigência do "caput" deste artigo, os candidatos que estiverem no gozo de licença prêmio, desde que seu retorno às atividades ocorra até o início do mandato.

Art.50. As normas para a divulgação da candidatura estarão previstas no Edital da Consulta Pública.

Art.51. É vedada a utilização de recursos financeiros e materiais da Unidade Educacional para divulgação do candidato.

Art. 52. Os candidatos poderão desenvolver campanha eleitoral, desde que para esta não sejam mobilizados alunos e professores em horário escolar.

Art. 53. É vedada a qualquer membro da comunidade escolar fazer campanha dentro das salas em horário de aula.

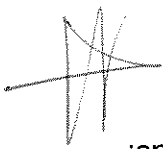
Art.54. A campanha eleitoral deverá ser encerrada às 22 horas do dia anterior ao pleito, com a retirada de todo o material de campanha do interior da Unidade Educacional.

Art. 55. No caso da não aprovação do diretor em exercício, para a continuidade do mandato, o Chefe do Poder Executivo nomeará profissional, respeitado o que dispõe o artigo 13 deste Decreto.

Art. 56. A gestão da direção de instituição educacional será de dois anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitida somente uma recondução consecutiva.

Art. 57. No caso de afastamento da direção por período superior a trinta dias, a substituição será feita pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 58. Em caso de vacância da direção, será designado pelo Chefe do Poder Executivo, novo diretor, somente para completar o mandato, podendo este candidatar-se para o processo de consulta, iniciando-se aí, a contagem do tempo de exercício na função.



Município de Cêu Azul

Estado do Paraná



Art. 59. Publicado o ato de nomeação das direções, será dada posse aos designados.

Art. 60. O diretor poderá ser destituído da função a pedido ou por ato motivado, pelo Chefe do Poder Executivo ou Dirigente da Educação Municipal, garantindo-se o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 61. O diretor poderá ainda ser destituído da função antes do término do seu mandato, a pedido da comunidade escolar, por ato motivado, mediante plebiscito, com requerimento contendo assinaturas de no mínimo 1/3 (um terço) dos aptos a votar da Instituição;

§ 1º Reunidas as assinaturas, o requerimento será enviado à Secretaria Municipal de Educação para seu deferimento e execução dentro de quinze dias.

§ 2º O quórum mínimo de comparecimento para homologar o plebiscito será de pelo menos trinta por cento dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Consultiva da Instituição Educacional.

§ 3º O quórum para validar o plebiscito deverá ter a maioria absoluta dos votantes que compareceram ao plebiscito.

§ 4º Em caso de empate entre SIM e NÃO, a manutenção do diretor ficará a critério do Chefe do Poder Executivo, podendo ou não ser designado outro profissional do magistério para o cumprimento do restante do mandato, atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 13.

Art. 62. Os candidatos à função de diretor deverão participar de 100% do programa de capacitação pedagógica-administrativa definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 63. O Dirigente da Educação Municipal poderá, mediante instrução normativa, ouvida a Comissão Consultiva Central, baixar instruções que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 64. Os casos omissos ao presente Decreto serão resolvidos pela Comissão Consultiva Central.

Art. 65. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cêu Azul, em 5 de setembro de 2018.

Germano Bonafino
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Cêu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br
5/9/2018
Dia: 5/9/2018
Página: 107 de 1916